

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003128/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080081/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46271.004081/2017-84
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46271.003300/2017-16
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA, CNPJ n. 92.860.618/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIANE COLOMBO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FARROUPILHA, CNPJ n. 91.110.262/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLADIR OLIMPIO BONO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Farroupilha/RS e Nova Roma Do Sul/RS**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA COMPENSAÇÃO

Em razão de erro material na elaboração do texto do parágrafo único da cláusula quinta da convenção coletiva de trabalho registrada sob nº RS002663/2017, processo 46271.003300/2017-16, as partes retificam o mesmo para que passe a constar:

Parágrafo Único:

As compensações serão feitas da seguinte forma:

a) As empresas do comércio varejista em geral, que contarem com mais de 05 (cinco) empregados em seus quadros, pagarão aos seus funcionários para cada domingo trabalhado a importância de R\$ 69,00

(sessenta e nove reais).

a.1) As empresas do comércio varejista em geral, que contarem com até 05 (cinco) empregados em seus quadros, pagarão aos seus funcionários para cada domingo trabalhado a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do instrumento coletivo registrado sob nº RS002663/2017, processo 46271.003300/2017-16.

CRISTIANE COLOMBO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA

CLADIR OLIMPIO BONO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FARROUPILHA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.